



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-2153/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/16863/2013
PROTOCOLO	: 1450782
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO Nº 143/13
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: GIOVANNI CAMARGO AYUB MIGLIAT - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS COM 16 LUGARES CADA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 32.500,00

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo nº 118/13, instaurado pela Prefeitura de Aquidauana, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 82/2013), com a finalidade de contratação de empresa especializada para locação de dois veículos com 16 lugares cada, ano de fabricação não inferior a 2001, em condições de uso para transporte de idosos e pacientes atendidos pelo CAPS.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa “Giovanni Camargo Ayub Migliati - ME”, pessoa jurídica devidamente qualificada no instrumento contratual oriundo do Pregão, celebrado no valor de R\$ 32.500,00 e com correspondente Nota de Empenho nº 30/13 emitida no mesmo valor.

Após a análise técnica da 5ª ICE (ANA 16707/13 – f. 147) e a emissão de parecer pelo Ministério Público de Contas (nº 16113/13 – f. 151), ambos favoráveis à realização do procedimento licitatório e à formalização do Contrato nº 143/13, o Conselheiro Relator emitiu decisão no sentido de entender regulares o procedimento e a formalização contratual (DSG nº 1979/13 – f. 153).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Através do Termo de Intimação nº 17157/14 a diretoria da 5ª ICE solicitou que o Ordenador encaminhasse a esta Corte de Contas a documentação referente à execução financeira do contrato, o que foi devidamente cumprido, conforme faz prova o documento de f.161.

Submetida à análise técnica, a documentação enviada foi relatada e a 5ª ICE conclui que a liquidação da despesa foi realizada em conformidade com a legislação pertinente, qual seja, a Lei Federal nº 4.320/64, em especial, além da IN nº 35/2011 (ANA nº 15923/14 – f. 193).

Encaminhados os autos ao exame do Ministério Público de Contas (nº 15838/14 – f. 196), o douto representante do *parquet* lançou parecer opinando no sentido da regularidade na prestação de contas pelo jurisdicionado.

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, o Contrato nº 143/13 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa *Giovanni Camargo Ayub Migliati - ME*, guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Através dos Ofícios nº 126/14 (f. 161) o jurisdicionado envia a documentação que trata da execução do contrato, sendo que da análise dos mesmos, posso verificar que se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO 32/13	-	R\$ 32.500,00
TOTAL EMPENHADO (NE 30/13)	-	R\$ 45.500,00
TOTAL ANULADO (NAE)	-	R\$ 19.500,00
TOTAL (NE – NAE)	-	R\$ 26.000,00
DESPESA LIQUIDADA	-	R\$ 26.000,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP/NF)	-	R\$ 26.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Aquidauana atendem às disposições legais e internas desta Corte.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* da execução financeira do Contrato nº 143/13, uma vez que a despesa foi devidamente liquidada em obediência ao que determina a Lei 4.320/64, em especial o artigo 63, § 1º e a documentação encontra-se de acordo com o disposto no item 1.3.2 da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB